



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Rubens de Mendonça n.º 4.750, Centro Político Administrativo, Setor "E", CEP: 78.049-941, Cuiabá/MT

CONTRATO Nº 02/2020

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 02/2020 QUE FAZEM ENTRE SI, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DE MATO GROSSO E A EMPRESA ELEVAENGE COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM ELEVADORES LTDA.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Av. Historiador Rubens de Mendonça n.º 4.750, Centro Político Administrativo, Setor "E", CEP: 78.049-941, em Cuiabá/MT, doravante designado, representado neste ato por seu Diretor-Geral, **Senhor Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**, brasileiro, servidor público, portador da cédula de identidade RG n.º 19.386.221-SSP-SP e do CPF n.º: 603.782.201-87, conforme dispõe a Portaria da Presidência n.º 117/2018, art. 3º, Inciso II, alínea "e"

CONTRATADA: ELEVAENGE COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM ELEVADORES LTDA, CNPJ: 09.283.075/0001-00, sediada na Rua Arica, nº 85, Bairro: CPA 1, CEP: 78055-017, em Cuiabá/MT, Fones: (65) 3028-3395 / 99981-9523 e-mail: elevaenge@elevaenge.com.br, neste ato representada por **Walber dos Santos Costa**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n.º 08572810 SEJUSP/MT, inscrito na CPF sob n.º 703.521.431.34.

As partes **CONTRATANTES**, tendo em vista o que consta no Processo n.º **2167/2019** e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão n.º 39/2019 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Rubens de Mendonça n.º 4.750, Centro Político Administrativo, Setor "E", CEP: 78.049-941, Cuiabá/MT

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha de proposta mais vantajosa para aquisição e instalação de uma plataforma elevatória vertical, enclausurada, com acionamento hidráulico e com entrada e saída opostas, com a finalidade de proporcionar acesso aos portadores de necessidades especiais, ao Plenário do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, bem como, a remoção da atual escada que serve de acesso ao Plenário, onde será instalado a plataforma elevatória e a sua reconstrução nos mesmos parâmetros, dimensões, acabamento e dimensões no canto oposto ao que se encontra instalada atualmente, conforme exigências estabelecidas no Anexo I deste Edital e demais anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENT. CATMAT	UNID DE MEDIDA	QUANT.	VALOR
1	Fornecimento e instalação de plataforma vertical de marca Ortobras de até 2 metros, com acionamento elétrico, capacidade de carga mínima de 250 kg, acesso por lados opostos, travamento das portas durante o movimento da plataforma, abertura das portas somente com a plataforma nivelada ao piso, sensores situados na parte inferior da plataforma que detectem qualquer objeto abaixo da mesa, botão de emergência para parada imediata em qualquer posição, mecanismos, projetos, obras civis, ART de execução e de projeto, e outros necessários para o total e perfeita instalação e funcionamento do conjunto em total e irrestrito atendimento à norma ABNT ISSO 9386-1:2013 – PLATAFORMAS DE ELEVAÇÃO MOTORIZADAS PARA PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA, bem como, a remoção da atual escada que serve de acesso	109649	UNID	1	RS 42.993,00



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Rubens de Mendonça n.º 4.750, Centro Político Administrativo, Setor "E", CEP: 78.049-941, Cuiabá/MT

ao Plenário, onde será instalado a plataforma elevatória e a sua reconstrução nos mesmos parâmetros, dimensões, acabamento e dimensões no canto oposto ao que se encontra instalada atualmente.				
ESPECIFICAÇÃO E MEDIDAS DO ELEVADOR: Plataforma elevatória com percurso de até 2 metros. Entrada e Saída opostas. Movimentação por fuso. Acionamento por Joystick (internamente) e botão de pressão constante; Piso antiderrapante; Botão de emergência; Porca de segurança que elimina risco de queda; Velocidade de 2.5 m/min; Tensão (bifásica) 220V. Potência mínima do Motor 1 CV Dimensões Largura Livre da Cabine: 0,90 m de largura e 1,40 m de comprimento.				

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, com início na data de **18/02/2020** e encerramento em **17/02/2022**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993, considerando o prazo de entrega e de garantia.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 42.993,00** (quarenta e dois mil novecentos e noventa e três reais),

3.2. No valor acima estão incluídas **todas** as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Justiça Eleitoral, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Rubens de Mendonça n.º 4.750, Centro Político Administrativo, Setor "E", CEP: 78.049-941, Cuiabá/MT

➤ Função Programática: 02.122.0570.20GP.0051 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de Mato Grosso.

➤ Ação Orçamentária: 02.122.0570.20GP.0051 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de MT - INVESTIMENTO

➤ Elemento de Despesa: 449051.92 - Instalações

➤ PI: AREA PERMAN

4.2. Foi emitida em 18/02/2020 a Nota de Empenho, do tipo Global, identificada pelo número 2020NE000261 no valor de R\$ 42.993,00 (quarenta e dois mil novecentos e noventa e três reais) à conta da dotação orçamentária acima especificada, para atender as despesas inerentes à execução deste contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária em observância ao Cronograma abaixo:

PARCELA	EVENTO	PERCENTUAL	PRAZO DE
1	Assinatura do contrato e entrega da ART	10%	30
2	Recebimento do projeto de montagem do	10%	60
3	Recebimento do material na obra	20%	180
4	Montagem e funcionamento	30%	220
5	Recebimento provisório	25%	300
6	Recebimento definitivo	5%	360
PERCENTUAL		100%	360

5.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a apresentação de nota fiscal eletrônica com todos os campos preenchidos, sem rasuras, juntamente com os relatórios de abastecimento e após a conferência e a atestação pelo servidor responsável pela fiscalização, mediante depósito bancário em conta da licitante contratada, observado o disposto na Lei nº 9.430/1996 e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/1993.

5.3. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa CONTRATADA para retificação e reapresentação. Nesta hipótese, o prazo começará a fluir a partir da reapresentação da nota fiscal escoimada do vício inicial.

5.4. Para que seja efetuado o pagamento a CONTRATADA deverá:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Rubens de Mendonça n.º 4.750, Centro Político Administrativo, Setor "E", CEP: 78.049-941, Cuiabá/MT

- a) apresentar a nota fiscal correspondente, conforme último lance ofertado no pregão;
- b) comprovar quitação dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação;
- c) da Declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF n.º 1.234/2012 – Anexo IV), se for o caso.

5.5. Para que as notas fiscais apresentadas possam ser atestadas e encaminhadas para pagamento, estas deverão conter as seguintes especificações:

- a) a data de emissão da nota fiscal;
- b) o CNPJ do TRE/MT: 05.901.308/0001-21;
- c) quantidade e especificação do serviço efetuado;
- d) o valor unitário e total de acordo com a nota de empenho;
- e) o número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência.

5.6. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

5.6.1. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante contratada (matriz/filial) encarregada da execução do objeto, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

5.7. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, indenizações ou glosas (ANS) devidas pelo Contratado.

5.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Rubens de Mendonça n.º 4.750, Centro Político Administrativo, Setor "E", CEP: 78.049-941, Cuiabá/MT

tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação, juntamente às notas fiscais/faturas, da Declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF n.º 1.234/2012 – Anexo IV), se for o caso.

5.14. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O valor é fixo e irredutível.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA/ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. A CONTRATADA deverá oferecer a garantia mínima de 1 (um) ano para a plataforma elevatória e todas as adaptações realizadas e equipamentos instalados no Plenário, devendo a CONTRATADA prestar assistência técnica gratuita durante a vigência do referido prazo, conforme Termo de Referência.

7.2. O prazo de atendimento dos chamados será de, no máximo, 2 (dois) dias úteis, contados a partir da notificação ou do chamado, mediante comunicação por telefone ou correio eletrônico, realizada pelo setor competente do TRE-MT. As soluções deverão ser apresentadas em no máximo 10 (dez) dias úteis, contados da notificação.

7.2.1. Excepcionalmente, em situação devidamente justificada e comprovada pela CONTRATADA e autorizada pelo CONTRATANTE, o prazo para o atendimento poderá ser estendido.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Rubens de Mendonça n.º 4.750, Centro Político Administrativo, Setor "E", CEP: 78.049-941, Cuiabá/MT

7.3. O atraso na execução dos serviços de garantia sujeitará a empresa à multa diária e demais penalidades previstas no presente Termo de Referência e na legislação de regência.

7.4. O termo inicial do prazo da garantia em sua totalidade, será a data do Recebimento Definitivo do objeto contratado.

7.4.1. Para a prestação de garantia das adaptações realizadas e equipamentos instalados na **plataforma elevatória**, a CONTRATADA poderá, mediante autorização formal do CONTRATANTE, subcontratar os serviços de assistência técnica, sem qualquer ônus adicional para o TRE-MT e sem a exclusão das suas responsabilidades legais e contratuais, devendo indicar o endereço, a razão social, o número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, os números de telefone e e-mail, o nome da pessoa responsável para contato e demais dados.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E INSTALAÇÃO DO OBJETO

8.1. Os produtos/serviços, deverão ser entregues/executados nos locais e horários definidos no Edital 39/2019 e Termo de Referência.

8.2. O prazo para instalação é de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos a contar da data do recebimento da Nota de Empenho.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. As obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. Indicar servidores responsáveis pela fiscalização da contratação;

9.1.2. Efetuar o pagamento à empresa CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos nos instrumentos editalício e contratual.

9.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, comunicando à empresa os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

9.3. Proceder às retenções, em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN n.º 1.234/2012, de 11 de janeiro de 2012, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Rubens de Mendonça n.º 4.750, Centro Político Administrativo, Setor "E", CEP: 78.049-941, Cuiabá/MT

Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para a empresa optante do "SIMPLES" que, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, apresentar a Declaração (Anexo da precitada IN/SRF) que não está sujeita à retenção a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

9.4. Dirimir eventuais dúvidas da empresa CONTRATADA;

9.5. Promover, através dos servidores designados pela Administração, as anotações em registro próprio das ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicar à empresa CONTRATADA os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

9.6. Notificar, por escrito, inclusive por meio de mensagem eletrônica, a empresa sobre toda irregularidade constatada no fornecimento e na prestação dos serviços;

9.7. Designar servidor para atuar como responsável pela fiscalização do contrato;

9.8. Não exigir dos empregados da CONTRATADA, serviços estranhos às atividades específicas, sob pena de arcar com as consequências que advirem a si, à CONTRATADA e a terceiros;

9.9. Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas com o objeto deste edital;

9.10. Permitir ao pessoal técnico da Contratada livre acesso aos locais de prestação dos serviços;

9.11. Proibir que pessoas não autorizadas pela Contratada ou pelo Contratante, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos equipamentos objeto do contrato;

9.12. Solicitar que o serviço recusado seja refeito, caso não esteja a contento, nos termo do Termo de Referência;

9.13. Convocar, a qualquer momento, os empregados da empresa, para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas;

9.14. Solicitar, sempre que entender conveniente, relatório atualizado do andamento de cada atividade dos serviços;

9.15. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos profissionais da Contratada;

9.16. Promover a conferência, avaliação e o recebimento do conjunto objeto deste Termo de Referência;

9.17. Zelar para que, durante a vigência do contrato, a licitante vencedora cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

9.18. Atestar as notas fiscais/faturas, correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio do setor responsável.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATADA:

10.2. Aceitar a nota de empenho, no prazo de 05 (cinco) dias, partir da notificação via eletrônica ou comparecer neste Regional para a mesma finalidade, no mesmo prazo;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Rubens de Mendonça n.º 4.750, Centro Político Administrativo, Setor "E", CEP: 78.049-941, Cuiabá/MT

10.3. Indicar em até 15 (quinze) dias úteis após o início da vigência do contrato, um preposto responsável pelos contatos entre a comissão de fiscalização e a CONTRATADA, com poderes para deliberação ante as determinações da FISCALIZAÇÃO;

10.4. Promover todas as intervenções necessárias ao perfeito funcionamento do objeto deste Termo de Referência;

10.5. Fornecer projetos, equipamentos, materiais de consumo, ferramentas, instrumentos, acessórios, componentes, softwares, montagem, instalação, execução de obras civis, testes e todos elementos necessários ao perfeito funcionamento do objeto deste Edital;

10.6. Proceder o recolhimento dos impostos, taxas, tarifas, contribuições e emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre a contratação;

10.7. Não transferir a outrem a execução do contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do Tribunal;

10.8. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua contratação;

10.9. Cumprir os prazos estabelecidos para execução e entrega do objeto contratado;

10.10. Arcar com as despesas concernentes a execução do objeto deste instrumento, compreendendo transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, bem como os danos causados ao Contratante ou a terceiros;

10.11. Realizar os serviços previstos no Termo de Referência, de acordo com as normas da ABNT, INMETRO e as normas de todos os fabricantes dos materiais utilizados, sem ônus adicional para a Contratante;

10.12. Submeter-se à avaliação da comissão ou do servidor indicado pela Contratante, a fim de se proceder a fim de se proceder a aferição do equipamento entregue, condicionando o recebimento dos serviços à anuência daqueles.

10.13. Responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a Contratante;

10.14. Manter sigilo de informações, que por qualquer meio venha a ter acesso, referentes à Administração Pública, servidores, advogados, partes ou qualquer outra que pela sua natureza não deva ser divulgada, devendo orientar os empregados e colaboradores nesse sentido sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções na esfera penal e civil;

10.15. Responder às notificações no prazo de 48 horas, via e-mail ou ofício;

10.16. Assumir a responsabilidade pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando na ocorrência da espécie forem vítimas seus



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Rubens de Mendonça n.º 4.750, Centro Político Administrativo, Setor "E", CEP: 78.049-941, Cuiabá/MT

empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências deste Tribunal;

10.17. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Tribunal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

10.18. Manter durante toda a vigência da contratação a situação de regularidade relativa aos seguintes documentos: "Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)", emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, "Certidão Negativa de Débito (INSS/CND)", "Certificado de Regularidade do FGTS (CEF/CRF)", "Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil;

10.19. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, consoante o artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;

11.1.2. Multa de mora: aplicação da penalidade de multa de mora, **correspondente a 0,5%** (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela contratada não forem aceitas pela Administração.

11.1.2.1. A multa prevista será aplicada até o limite máximo de 5% (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.

11.1.2.2. Atingido o percentual máximo previsto poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato.

11.1.3. Multa administrativa por inexecução parcial: aplicação de multa **administrativa** de 05% (cinco por cento) **sobre** o valor a que fizer referência, nas hipóteses de descumprimento de uma ou



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Rubens de Mendonça n.º 4.750, Centro Político Administrativo, Setor "E", CEP: 78.049-941, Cuiabá/MT

mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.

11.1.3.1. Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida;

11.1.4. Multa administrativa por inexecução total: a aplicação da penalidade de multa **administrativa de 10%** (dez por cento) sobre o **valor** total estimado da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o não aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços.

11.1.4.1. Considera-se valor estimado da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do artigo 62, da Lei nº 8.666/1993.

11.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

11.1.5.1. A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente **todos** os requisitos abaixo:

24.5.1.1. a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;

24.5.1.2. a prática de 03 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;

24.5.1.3. que o valor da contratação seja superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

11.1.5.2. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Rubens de Mendonça n.º 4.750, Centro Político Administrativo, Setor "E", CEP: 78.049-941, Cuiabá/MT

11.1.5.3. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 12.7.

11.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nas hipóteses de ocorrências abaixo discriminadas e respectivos prazo de aplicação da penalidade:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame - 2 (dois) meses;
- b) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta - 4 (quatro) meses;
- c) apresentar documentação falsa exigida para o certame - 24 (vinte e quatro) meses;
- d) ensejar o retardamento da execução do certame, considerada esta qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços - 4 (quatro) meses;
- e) não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível - 12 (doze) meses;
- f) considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento - 12 (doze) meses;
- g) falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado - 12 (doze) meses;
- h) fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública - 30 (trinta) meses;
- i) comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Rubens de Mendonça n.º 4.750, Centro Político Administrativo, Setor "E", CEP: 78.049-941, Cuiabá/MT

do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações - 30 (trinta) meses;

j) cometer fraude fiscal - 40 (quarenta) meses.

11.1.7. Declaração de inidoneidade: Caberá declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja **promovida** a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE nº. 05/95.

11.3. As sanções serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo.

11.4. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia da empresa a ser contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

11.5. O valor da multa poderá ser descontado da garantia e de créditos da CONTRATADA:

11.5.1. Se o valor do crédito for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial da Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa.

11.5.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TRE-MT, o valor não recolhido será considerado vencido e se tornará objeto de inscrição na Dívida Ativa, para posterior execução judicial.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Rubens de Mendonça n.º 4.750, Centro Político Administrativo, Setor "E", CEP: 78.049-941, Cuiabá/MT

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

11.8. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

11.9. As sanções serão publicadas no D.O.U., exceto a multa e advertência que serão publicadas no DJE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação por meio de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na cláusula décima primeira.

12.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

12.2.1. Constar de relatório firmado pela comissão de servidores designada para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

12.2.2. Constar do processo a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;

12.2.3. Ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, na execução dos serviços;

12.2.4. Houver subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, sem a autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Rubens de Mendonça n.º 4.750, Centro Político Administrativo, Setor "E", CEP: 78.049-941, Cuiabá/MT

incorporação, que afetem a boa execução do presente instrumento;

12.2.5. Ocorrerem razões de relevante interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;

12.2.6. Ocorrer caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;

12.2.7. Houver ausência dos pressupostos e condições exigidas na licitação;

12.2.8. Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;

12.2.9. Ocorrer as demais infrações previstas na Lei n.º 8.666/93.

12.3. Caso a Administração obtenha preços e condições mais vantajosas, poderá, a seu critério, rescindir unilateralmente o contrato.

12.4. Caso a CONTRATADA não possua interesse em continuar ofertando o serviço, ela deverá expor suas razões à administração desta Casa para análise com antecedência mínima de 90 (noventa) dias a contar da data de protocolização do documento.

12.5. O cumprimento do que dispõe o subitem 12.4 é formalidade essencial para a apreciação inicial das razões a serem apresentadas pela CONTRATADA.

12.6. Pode ocorrer rescisão, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Procedimento Administrativo n.º 666/2016, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, devidamente justificada.

12.7. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Indenizações e multas.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Rubens de Mendonça n.º 4.750, Centro Político Administrativo, Setor "E", CEP: 78.049-941, Cuiabá/MT

12.8. A rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.9. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor ou por comissão a ser designada pela Diretor-Geral, por meio de ordem de serviços, devendo estes, além de fiscalizar o cumprimento integral deste Contrato e do Termo de Referência:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Rubens de Mendonça n.º 4.750, Centro Político Administrativo, Setor "E", CEP: 78.049-941, Cuiabá/MT

16.1.1. Promover a avaliação e fiscalização do instrumento contratual;

16.1.2. Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;

16.1.3. Solicitar à Diretoria-Geral do TRE/MT providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste instrumento;

16.1.4. Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.

16.1.5. Elaborar relatório final acerca das ocorrências da fase de execução do contrato, após a conclusão da prestação do serviço, para ser utilizado como fonte de informações para as futuras contratações (IN 05/2017, art. 70).

16.2. A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais).

16.3. A fiscalização deverá observar o disposto na Resolução TSE nº 23.234/2010, na Portaria nº 693/2011 e demais normativos aplicáveis, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral deste TRE/MT.

16.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral deste TRE/MT.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Em caso de dúvidas quanto às especificações da Plataforma Elevatória ou a qualquer condição estabelecida neste Termo de Referência e no Edital, a empresa interessada deverá solicitar informações com a FISCALIZAÇÃO.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Rubens de Mendonça n.º 4.750, Centro Político Administrativo, Setor "E", CEP: 78.049-941, Cuiabá/MT

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. É eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Cuiabá/MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá/MT, 18 de fevereiro de 2020.


Mauro Sérgio Rodrigues Diogo

Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso


Walber dos Santos Costa

Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:


Rafael Zornitta

RG: 502008 - SSP/MS
CPF: 519.920.861-68


Eduardo Vieira de Araújo

RG: 544368 SSP/MT
CPF: 384.255.991-72

Publicado no _____
D.O.U em 28/02/2020
DJE em _____/_____/20_____
SLC/CMP, _____/_____/20_____
20